



Gestão 2018-2021

*Federação das Indústrias do
Estado de Santa Catarina*

Licenciamento por adesão e compromisso

- **Eficiência e celeridade** nos processos administrativos;
Escassez de técnicos nos órgãos ambientais;
13 mil projetos aguardando licenciamento;
- **Desburocratização**;
Conhecimento prévio dos impactos ambientais;
Pequeno impacto ambiental;
- Possibilita **investimentos** até então parados;
- **Responsabilização** por informações falsas ou não cumprimento do compromisso;
- Manutenção da **fiscalização** ambiental.

Licenciamento por adesão e compromisso

Direta de Inconstitucionalidade n. 8000190-67.2018.8.24.0900

Julgamento TJSC

- **Competência Estadual:**

Assim, a teor da competência concorrente entre a União e os Estados para estabelecer normas sobre a proteção do meio ambiente (art. 10, inciso VI e § 1º, da Constituição Estadual), infere-se que a Lei Estadual que criou a Licença Ambiental por Compromisso harmoniza-se com o preceito constitucional e com as disposições gerais da Resolução Conama nº 237/1997, **uma vez que se limitou a complementar a regra geral e estabelecer regras específicas sobre o processo de licenciamento ambiental.**

Licenciamento por adesão e compromisso

Direta de Inconstitucionalidade n. 8000190-67.2018.8.24.0900

Julgamento TJSC

- Princípio da Prevenção:

Também está previsto que as informações, as plantas, os projetos e os estudos solicitados ao empreendedor, no ato da adesão à LAC, deverão acompanhar o pedido formulado via internet, na forma definida pelo órgão ambiental licenciador por meio de portaria. Ainda está estabelecido que para obtenção da LAC, o requerente deverá estar ciente das condicionantes ambientais estabelecidas previamente pelo órgão licenciador, comprometendo-se ao seu atendimento, as quais deverão contemplar as **medidas mitigadoras para a localização, implantação e operação dos empreendimentos e das atividades.**

Referidos normativos atendem o princípio da prevenção, invocado pelo Ministério Público na peça inicial, e contemplado nos artigos 181 e 182 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Licenciamento por adesão e compromisso

Direta de Inconstitucionalidade n. 8000190-67.2018.8.24.0900

Julgamento TJSC

- Fiscalização Prévia:

No licenciamento da atividade deverá ser apresentado **Relatório de Caracterização do Empreendimento, "com informações técnicas sobre a instalação e operação da atividade ou empreendimento com os controles ambientais a serem empregados"** (item 3.3 da IN nº 28 do IMA).

Dessa forma, denota-se que o procedimento para a concessão da Licença Ambiental por Compromisso atende o princípio da prevenção, **pois há a atuação prévia do órgão ambiental ao instituir os requisitos e as condições para a sua perfectibilização.**

Por todas essas razões, não se entrevê motivos para declarar a inconstitucionalidade da expressão "Licença Ambiental por Compromisso (LAC)" contida no art. 36, caput, e §§ 4º a 15, assim como no art. 40, inciso IV e § 4º, todos da Lei n. 14.675/2009 (Código Estadual do Meio Ambiente).

Ante o exposto, o voto é no sentido de julgar improcedente o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade.

Licenciamento por adesão e compromisso

**SEGURANÇA JURÍDICA / COMPETITIVIDADE / MEIO AMBIENTE
ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO / DESENVOLVIMENTO NACIONAL**

**TÍTULO VII
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA**

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;



INDÚSTRIA FORTE É DESENVOLVIMENTO

0800 48 1212     fiesc.com.br

**Federação das Indústrias do
Estado de Santa Catarina**
Rodovia Admar Gonzaga, 2765
Itacorubi - 88034-001 - Florianópolis, SC